

1. OBJETIVO

O objetivo da presente Política Anticorrupção Global (“Política”) é estabelecer as diretrizes da Valid para a prevenção, detecção e combate a corrupção, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios em território nacional e estrangeiro, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da Valid Soluções S.A. e todas as empresas do grupo Valid, incluindo suas subsidiárias, coligadas e controladas, no Brasil e no Exterior, aqui designadas como “Valid” ou “Companhia”, e a terceiros sempre que atuarem em nome da Valid ou em seu interesse, bem como a fornecedores, prestadores de serviço, entidades sem fins lucrativos, clientes, parceiros comerciais, intermediários, representantes e associados no âmbito de sua interação com a Valid ou com terceiros em nome da Valid.

3. REFERÊNCIA

- 3.1. Código Brasileiro de Governança Corporativa das Companhias Abertas – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – “IBGC”;
- 3.2. Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- 3.3. Código de Ética e Conduta Global Valid;
- 3.4. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção – “Convenção de Mérida”;
- 3.5. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – “Código Penal Brasileiro”;
- 3.6. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 – “Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal”;
- 3.7. Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022 – Regulamentação da Lei nº 12.846;
- 3.8. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 – “Vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal”;
- 3.9. DSC 10.000 – Diretrizes para o Sistema de *Compliance* (Guia contendo os requisitos para elaboração e avaliação dos programas de *compliance*);
- 3.10. Lei Anticorrupção do Reino Unido – “UK Bribery Act”;
- 3.11. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – “Lei Anticorrupção Brasileira” ou “Lei da Empresa Limpa”;
- 3.12. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – “Lei de Conflito de Interesses”;
- 3.13. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 – “Lei de Defesa da Concorrência” ou “Lei Antitruste”;
- 3.14. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – “Lei de Licitações”, conforme alteração dada pela Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contrato Administrativos¹;
- 3.15. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – “(Nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;
- 3.16. Lei nº 8.429 /1992, de 02 de junho de 1992 – “Lei de Improbidade Administrativa”, conforme alteração pela Lei nº 14.230 de 25 de outubro de 2021;
- 3.17. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – “Lei de Responsabilidade das Estatais”;
- 3.18. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – “Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária”;
- 3.19. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – “Lei Geral das Eleições”, conforme alteração dada pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015;
- 3.20. Lei estadunidense sobre Práticas de Corrupção no Exterior — 15 U.S.C.: *Commerce and Trade* – “Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)”;

¹ Observando-se que conforme Art. nº 193, II, da Lei 14.133/2021 a Lei nº 8.666/1993 será revogada a partir de 30 de dezembro de 2023.

- 3.21. Manual de *Compliance* da Valid;
- 3.22. Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares da Valid;
- 3.23. Política de Gestão do Programa de Integridade;
- 3.24. Política de Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Ações de Relacionamento da Valid;
- 3.25. Política para Patrocínios e Doações da Valid;
- 3.26. Resolução CVM nº 50. de 31 de agosto de 2021, conforme alteração dada pela Resolução CVM nº 179/2023.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 4.1. **Administração Pública ou Poder Público:** é o conjunto de órgãos, serviços e entidades do Estado que desempenham funções públicas ou que desenvolvem atividades para a satisfação do bem comum.²
- 4.2. **Administração Pública Estrangeira:** são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Para fins desta Política, as Organizações Internacionais³ equiparam-se à administração pública estrangeira.
- 4.3. **Agente público:** o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- 4.4. **Agente Público Estrangeiro:** quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- 4.5. **Colaboradores:** empregados, estagiários, aprendizes, administradores e conselheiros, independentemente do cargo ou função exercidos;
- 4.6. **Concussão:** crime praticado por Agente Público. Caracteriza-se pelo ato de exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- 4.7. **Corrupção ativa:** crime praticado por particular contra a Administração Pública em geral. Caracteriza-se pela oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- 4.8. **Corrupção passiva:** crime praticado por Agente Público. Caracteriza-se pelo ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- 4.9. **Due Diligence (DD):** do Inglês, devida diligência, é a pesquisa e análise de informações feitas de forma organizada e extensa que tem como objetivo coletar as informações disponíveis a respeito de uma pessoa ou empresa, assim, possibilitando o conhecimento aprofundado acerca de diversos aspectos do alvo pesquisado e atribuição de riscos associados;

² Para fins dessa política, serão considerados todos os órgãos, entidades e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda, bem como os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

³ Por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE); Organização Mundial do Comércio (OMC); o Fundo Monetário Internacional (FMI); o Banco Mundial (BM); a União Europeia (UE); a Organização dos Estados Americanos (OEA); a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); a Federação Internacional de Associações de Futebol (Fifa); o Comitê Olímpico Internacional (COI); o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF), entre outros.

- 4.10. **M&A:** do Inglês, "*Merger and Acquisitions*", são todas as operações de fusão, aquisição, desinvestimentos e outras operações societárias, tais como cisões, participações minoritárias, formação de consórcio ou *Joint Venture (JV)*, entre outras;
- 4.11. **Pagamento de Facilitação:** refere-se a pagamentos de quantias pequenas de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público ou privado, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo ou obtenção de algum negócio. Difere-se de suborno, já que o processo em questão seria realizado, porém, num tempo maior que o desejado.
- 4.12. **Pessoa Politicamente Exposta ("PEP" ou "PPE"):** do Inglês, *Politically Exposed Person*, são os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP e aqui definidas no Anexo I.
- 4.13. **PLD/FTP:** Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- 4.14. **Presentes e Hospitalidade:** abrange qualquer coisa ofertada ou recebida, como, por exemplo, vinhos, flores, passagens aéreas, passeios, viagens, entretenimentos sociais e brindes diversos.
- 4.15. **Programa de integridade:** consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, Políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, inclusive, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 4.16. **Suborno ou Propina:** ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, direta ou indiretamente, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, visando obter uma vantagem ilícita ou indevida.
- 4.17. **Terceiros:** trabalhadores terceiros, provedores externos, parceiros comerciais, distribuidores, prestadores de serviço, fornecedores, agentes, representantes, consultores, agentes comerciais especializados (ex: despachantes).

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Comitê de Auditoria

- 5.1.1 Revisar a presente Política e suas futuras versões, solicitando ajustes necessários à equipe de Compliance Integridade, e encaminhar sua moção de recomendação de aprovação ao Conselho de Administração.

5.2. Conselho de Administração

- 5.2.1. Aprovar a presente Política e suas revisões.

5.3. Equipe de Compliance Integridade

- 5.3.1. Identificar os riscos de corrupção e suborno e monitorar a Companhia, garantindo o cumprimento desta Política.
- 5.3.2. Tomar decisões e implementar as ações necessárias para o correto funcionamento do Programa de Integridade, bem como atuar em casos de denúncias que envolvam corrupção ou inconformidade com esta Política, regulamentos e legislação anticorrupção e antissuborno aplicáveis vigentes.
- 5.3.3. Disponibilizar a Colaboradores e Terceiros selecionados relacionados à Valid treinamentos que promovam a conscientização sobre legislação anticorrupção.
- 5.3.4. Revisar periodicamente esta Política visando sua aplicabilidade.

5.4. Líderes

- 5.4.1. Disseminar a cultura de integridade para os colaboradores sob sua gestão, enfatizando as regras de conduta ora estabelecidas, bem como os demais princípios e valores éticos previstos no Programa de Integridade da Valid e as diretrizes estabelecidas nesta Política.

5.5. Todos

- 5.5.1. Agir de acordo com as diretrizes desta Política de forma ética, transparente e em conformidade com as legislações vigentes.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Esta Política é um dos principais componentes do Programa de Integridade da Valid e tem como objetivo reforçar o compromisso da Companhia na prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas, e estabelecer as diretrizes e regras para o cumprimento das leis anticorrupção e antissuborno, bem como as demais legislações brasileiras e internacionais vigentes, conforme aplicável. O conteúdo desta Política deve ser conhecido e observado por seus colaboradores, representantes comerciais, intermediários, clientes, parceiros de negócios e fornecedores e prestadores de serviços externos diretos ou indiretos.

ATENÇÃO: *A Valid repudia e tem tolerância zero com relação a toda e qualquer forma de corrupção, seja direta ou indireta, ativa ou passiva, pública ou privada, buscando sempre a lisura e transparência nas suas relações!*

I. VEDAÇÕES

São expressamente proibidas as seguintes condutas:

- a) Pagar, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor a um Agente Público ou a um funcionário de empresa privada ou terceiros a eles relacionados, com a intenção de influenciá-los;
- b) Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- c) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- d) Oferecer ou realizar pagamentos de facilitação;
- e) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades, agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- g) Frustrar, fraudar, impedir ou perturbar, mediante acordo, combinação, conluio ou de qualquer outra forma, qualquer ato de procedimento licitatório público e/ou privado;
- h) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública ou com qualquer entidade da iniciativa privada ou sem fins lucrativos;
- i) Oferecer ou receber brinde, presente, entretenimento e/ou hospitalidade a agente público que excedam os limites previstos em legislação aplicável, no Código de Ética da esfera da administração pública envolvida e em desacordo com a Política de Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Ações de Relacionamento da Valid;

- j) Fazer doações, contribuições ou manifestações favoráveis a partidos políticos e entidades governamentais em nome da Valid em desacordo com a Lei;
- k) Realizar pagamento sem a correspondente documentação suporte, bem como para fins diversos daquele descrito no referido documento comprobatório.

ATENÇÃO: As vedações elencadas acima estão em consonância com a Lei nº 12.846/2013, que define em seu Art. 5º que constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira todos os atos praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Assim, proibições contidas nesta Política devem ser aplicadas globalmente, mesmo que a legislação local tenha regras mais brandas e, portanto, admita ou tolere determinadas condutas aqui proibidas. Por outro lado, nos casos em que a legislação local estabelecer restrições maiores do que as aqui determinadas, deve-se obedecer às restrições adicionais impostas localmente.

II. SINAIS DE ALERTA

Há alguns sinais que poderão indicar a ocorrência de potencial vantagem indevida ou potencial cometimento de ato lesivo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de suborno ou corrupção, nem desqualificam, automaticamente, o relacionamento com contrapartes. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta Política.

Por exemplo, relacionamos abaixo uma lista não exaustiva de sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, aos quais é necessário dedicar atenção especial:

- a) A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados a suborno e corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- b) A contraparte solicitou uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deva ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular;
- c) A contraparte é controlada por um Agente Público, ou dos seus quadros faz parte um Agente Público, ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- d) A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- e) A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- f) A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
- g) A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- h) Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação da administração pública; e
- i) A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de “fachada”, isto é, não existe operação de fato ou sua estrutura não é compatível com a atividade que deveria exercer.

III. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E DEVIDA DILIGÊNCIA (“DUE DILIGENCE”)

Nas relações com terceiros a Valid busca a mesma transparência, qualidade e confiabilidade alcançadas com os seus clientes. Entre os processos que auxiliam a Companhia na verificação reputacional e de conformidade das contrapartes, com as quais a companhia se relaciona, está a execução do processo de devida diligência que, entre outras informações, permite a identificação de sinais de alerta de anticorrupção e antissuborno.

O processo de devida diligência deve ser realizado de forma proporcional ao risco do negócio, da atividade e da jurisdição referentes às pessoas físicas e jurídicas com as quais a Companhia pretenda se relacionar e interagir ou já possui um relacionamento (contraparte). Os parâmetros que podem compor uma devida diligência são verificação de antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção, entre outros, de acordo com os riscos atrelados ao relacionamento.

Ainda, cabe ressaltar que após estabelecido o relacionamento, é dever do gestor responsável pelo relacionamento com a contraparte acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção e à presente Política.

7. REGRAS E DIRETRIZES

Em geral, nada deve ser dado, oferecido ou prometido a terceiro com a intenção de obter benefício indevido para a Valid, mesmo que de maneira indireta.

Para facilitar a tomada de decisões dos colaboradores e representantes da Valid, assim como todos os terceiros relacionados à Companhia em seu cotidiano profissional, a presente Política e o Código de Ética e Conduta Global estabelecem regras e diretrizes que devem ser sempre seguidas nos negócios da empresa.

7.1 Análise de processos quanto ao risco de corrupção

Sempre que necessário, deverá ser realizada análise de riscos com o viés de combate à corrupção para subsidiar a implementação ou revisão de processos e procedimentos, bem como será necessária a implementação de mecanismos para avaliar a eficácia de seus processos e procedimentos de combate à corrupção e que permitam a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas.

7.2 Relacionamento com Agentes Públicos e a Administração Pública

A Valid possui diversas relações de negócios com a Administração Pública, em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal). Em razão disso, todo negócio e/ou relação estabelecido com o Poder Público deverá ser pautado pelos mais elevados padrões de integridade, observadas as disposições do Código de Ética e Conduta Global da Valid, da Política de Relacionamento com Agentes Públicos e Administração Pública e das legislações pertinentes, em especial a Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/2013).

7.2.1. Participação em Licitações

A licitação é o procedimento utilizado pelos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para contratação de serviços ou produtos de terceiros.

As licitações têm como principal objetivo garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Os colaboradores e terceiros que atuarem em nome da Valid, devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em licitação pública ou manipulação dos resultados da licitação.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ser pautadas pela ética e integridade e ter como fundamento único e exclusivo os mais rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre Agentes Públicos ou concorrentes, sendo terminante proibidas quaisquer práticas que venham a frustrar o caráter concorrencial do processo licitatório.

7.2.2. Negociações e vendas diretas

As leis aplicáveis permitem, em hipóteses específicas, a realização de contratação via vendas diretas pela Administração Pública. Nos casos de contratações nesses moldes, colaboradores e terceiros que atuam em nome da Valid devem abster-se de qualquer ação para direcionar as decisões da Administração Pública no processo de contratação, manter registros internos da documentação oficial do processo de compra e contratação e informar o Jurídico e o Compliance *Integridade* sobre processos de compra dessa natureza, para eventuais recomendações.

Após a análise sobre recomendação do Jurídico e, se aplicável, da equipe de *Compliance Integridade*, esse tipo de transação poderá ser concretizado pelas pessoas com alçada para a tomada de decisão de acordo com o risco identificado.

7.3 Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

Nenhum brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Valid ou a qualquer pessoa relacionada à Companhia.

A Política de Brindes, Presentes, Ações de Relacionamento (PL 01.005) dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os colaboradores e contrapartes relacionadas à Valid devem agir em conformidade com a referida Política.

7.4 Patrocínios e Doações

É vedada a concessão de quaisquer doações e/ou patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

A Política para Patrocínios e Doações (PL 01.124) dispõe de diretrizes específicas sobre o assunto e todos os(as) colaboradores(as) e contrapartes relacionadas à Valid devem agir em conformidade com a referida Política, respeitando as regras de solicitação e aprovação pelas áreas competentes.

7.4.1. Doações Políticas

A contribuição em dinheiro, bens ou serviços a partidos políticos, campanhas Políticas e/ou candidatos a cargos públicos em nome de e/ou com recursos da Valid são **estritamente proibidas**, conforme legislação em vigor.

7.5 Processo de Compras

Todo processo de compras é feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, sendo assim, durante o processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviço, é proibido aos colaboradores e terceiros da Valid receber ou ofertar a qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela agente público ou não, qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada.

A Política de Compras de cada localidade deve ser observada e seguida por seus respectivos colaboradores.

7.6 Operações de fusões, aquisições, desinvestimentos e outras operações societárias (M&A)

Em situações de busca por novos negócios, por meio de aquisições, fusões e incorporações de outras empresas, ou desinvestimentos em participações societárias, é obrigatório que seja realizado o processo de devida diligência, para verificação, entre outros itens, do cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção e identificação do envolvimento ou não da contraparte em atos de corrupção e/ou outras violações legais, previamente à realização do negócio.

Devem ser incluídas, nos contratos das operações de M&A, cláusulas anticorrupção e antissuborno adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo existente anterior ao fechamento da operação. Adicionalmente, após a conclusão do negócio, para os casos de aquisição, fusão ou incorporação, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e a adequação à presente Política, conforme necessário.

A Política de Fusões, Aquisições, Desinvestimentos e Outras Operações Societárias – “Política de M&A” (PL 01.159) dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os colaboradores e contrapartes envolvidos nas referidas operações devem agir em conformidade com a referida Política.

7.7 Transparência e Prestação de Contas na Administração Financeira

A Valid não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à criação de processos de ocultação ou legitimação de recursos financeiros ilícitos, tais como:

- a) Caixa dois;

- b) Formas incomuns ou padrões complexos de pagamentos;
- c) Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação;
- d) Sonegação fiscal; e
- e) Lavagem de dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Armas de Destruição em Massa.

Para tanto, a Companhia mantém livros, registros e contas, refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, as transações realizadas. Sob nenhuma hipótese algum documento falso ou enganoso deve constar nos livros e registros da Valid. Adicionalmente, deve-se manter um sistema de controles contábeis internos que forneça garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado e que as demonstrações financeiras possam ser preparadas de acordo com os princípios contábeis legalmente aceitos.

Em caso de suspeita ou constatação de manipulação de livros e registros, camuflagem de pagamentos ou quaisquer outras irregularidades, estas devem ser imediatamente comunicadas via Canal de Denúncias.

8. DEVER DE COMUNICAR

É responsabilidade de todos(as) os(as) colaboradores(as) e terceiros relacionadas à Valid comunicar proativa e prontamente qualquer suspeita de violação desta Política ou comportamento ilegal ou antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não se limitando a situações nas quais um agente público ou outro terceiro solicite ou pareça solicitar uma vantagem indevida.

A omissão de colaboradores que tenham conhecimento de atos que violem esta Política ou qualquer norma da Companhia, bem como as leis vigentes, também é considerada conduta passível de aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades pelas autoridades competentes.

As comunicações de violação podem ser realizadas por meio do Canal de Denúncias, de forma identificada ou anônima.

A Valid se compromete com a proteção de todos aqueles que comunicam a ciência ou suspeita de irregularidades cometidas nas empresas do grupo Valid, seja por seus colaboradores, terceiros a elas relacionados, ou outras pessoas externas à Valid, ainda que os relatos sejam apenas suspeitas e/ou sejam consideradas não procedentes ao final da investigação.

Todos(as) os(as) colaboradores(as) ou terceiros, devem ser tratados(as) com igualdade no processo de apuração. Não será tolerado qualquer tipo de retaliação contra colaboradores(as) ou terceiros que tenham recorrido ao nosso Canal de Denúncias ou à equipe de *Compliance Integridade* para comunicarem quaisquer tipos de desvios de conduta ou infrações ao Código de Ética e Conduta Global da Valid, ou àqueles que de maneira direta ou indireta contribuíram com o processo de apuração de denúncias.

O canal está disponível 24 horas, todos os dias da semana e pode ser acessado pelos meios de contato relacionados a seguir:



www.contatoseguro.com.br/valid



Contato Seguro



África do Sul	Cingapura	Estados Unidos	Indonésia
0-800-980-477	800-492-2631	1-800-741-8516	001-803-015-202-5463
Argentina	Colômbia	Espanha	México
0800-666-0449	01800-710-2142	900-808581	01-800-681-5366
Brasil	Dinamarca	Ilhas Maurício	Nigéria
0800 601 6890	8082-6018	802-049-0001	0708 060 1097
China	Emirados Árabes Unidos	Índia	Taiwan
400 120 0168	800 0321198	000- 800-919-0269	00801-13-6871

9. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

Ações de educação e comunicação fazem parte do Programa de Integridade da Valid e são elaborados em conformidade com as regras e diretrizes desta Política e demais documentos internos, e alinhadas aos riscos aos quais a empresa está exposta. Essas ações versam sobre os mais variados assuntos, contribuindo para que administradores e colaboradores:

- Incorporem cada vez mais a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção e suas práticas;
- Aprofundem o conhecimento sobre os conceitos e diretrizes relacionadas à integridade e ética e prevenção à corrupção, bem como de sua aplicação aos negócios e à gestão de processos e de relacionamentos; e
- Estejam capacitados para identificar, prevenir, reportar e resolver desvios de conduta inerentes às suas atividades diárias.

Cabe à equipe de *Compliance* Integridade promover e/ou disponibilizar, em todas as unidades de negócios da Companhia e para terceiros selecionados, conforme aplicável, treinamentos periódicos sobre as práticas de *Compliance*, bem como sobre Políticas e Procedimentos relacionados, de forma presencial ou por videoconferência, ou ainda por meio de videoaulas, e esclarecer quaisquer dúvidas quanto à aplicação da presente Política Anticorrupção Global e documentos a ela relacionados.

10. MEDIDAS DISCIPLINARES E AÇÕES CORRETIVAS

Violações à Legislação Anticorrupção no Brasil e/ou no exterior, bem como às regras, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política e nos demais documentos a ela relacionados, podem ter consequências graves para a Valid e para os indivíduos envolvidos, incluindo multas e prisão. Condutas consideradas criminosas serão encaminhadas às autoridades competentes para as providências legais cabíveis, podendo resultar em processos e/ou condenações em âmbito administrativo, cível e criminal.

Adicionalmente, independentemente das sanções legais previstas, o descumprimento de qualquer dispositivo contido nesta Política caracterizará infração ao Programa de Integridade da Valid, cabendo a aplicação de medidas disciplinares, sendo possível a aplicação de advertência (verbal ou escrita), suspensão, multa, solicitação de ressarcimento ou, inclusive, podendo levar à rescisão contratual (incluindo a possibilidade de demissão por justa causa no caso de colaboradores), conforme estabelecido na Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares da Valid.

11. COMPROMISSO E ADESAO

A presente Política Anticorrupção Global, em conjunto com os demais documentos a ela relacionados, integra o contrato de trabalho dos colaboradores da Valid. Nenhum colaborador será penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar e/ou receber suborno ou praticar quaisquer atos de corrupção.

Os gestores da Companhia devem tomar medidas para assegurar que os colaboradores sob sua responsabilidade obedeçam às regras e diretrizes constantes nesta Política. Da mesma forma, as medidas devem ser seguidas pelos terceiros.

Os terceiros, provedores externos diretos e indiretos, parceiros de negócios, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados que praticarem condutas ilegais, antiéticas ou violarem o disposto nesta Política e/ou nos documentos a ela relacionados estarão sujeitos à rescisão do contrato por inadimplemento de obrigação contratual.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Equipe de Compliance Integridade por meio do e-mail compliance.global@valid.com

13. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Data	Elaborador	Alterações
-	Janine Alves	- Emissão inicial.
29/05/2018	Vanessa Andrade	- Revisão total do documento; - Exclusão do rodapé devido o documento ser público.
28/03/2024	Jessica Felipe / Vanessa Andrade/ Ana Quirino/ Heloisa Sirota	- Revisão geral documento.
19/03/2024	Conselho de Administração	Aprovação em RCA realizada no dia 19/03/2024
10/06/2025	Jessica Felipe / Maria Isabel Tavares	- Inclusão dos dados telefônicos do canal de denúncias para China, Emirados Árabes Unidos e Nigéria e pequenos ajustes gramaticais ou de linguagem para facilitar a leitura do texto e padronização com demais documentos internos.
17/06/2025	Conselho de Administração	- Aprovação em RCA realizada em 17/06/2025